



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 41, DE 2006.

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os valores fixados no artigo anterior serão atualizados na mesma data e nos mesmos índices de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º No mês de dezembro de cada ano, será devido aos Secretários Municipais o pagamento de décimo terceiro subsídio no mesmo valor fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação constante do Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2006.

IVO CORSI DA SILVA
Presidente

ADAILTON BORGES AMARO
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário

Aprovado em 30/1/06
por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Município, em 5 de janeiro de 2006, editou a Lei n.º 1.473, por meio da qual instituiu a nova estrutura administrativa do Poder Executivo local.

Essa organização administrativa criou seis Secretarias como órgãos de direção superior do Município. Para dirigir estes órgãos, a indigitada lei criou cargos de Secretários Municipais, com *status* de agentes políticos, com remuneração em regime de subsídio.

Portanto, como retribuição pelos serviços prestados, será paga a esses agentes políticos municipais remuneração, em parcela única, de caráter retributivo e alimentar. Vedado expressamente o acréscimo a essa importância de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Em cumprimento ao disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, **é de iniciativa da Câmara Municipal fixar o subsídio dos Secretários Municipais**, observados limites estabelecidos na própria Constituição.

Como se vê, portanto, é dever desta Câmara fixar o subsídio desses agentes políticos, por meio de lei específica. Daí a razão do presente projeto de lei.

O valor proposto, R\$ 1.250,00, está de acordo com pretensão do Prefeito, manifestada no Projeto de Lei n.º 36, de 2005, de sua iniciativa, que deu origem à Lei n.º 1.473, de 2005.

Além do mais, o valor fixado é compatível com o padrão de vencimentos dos servidores municipais e com as atuais condições financeiras do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Esses os motivos que nos levam a solicitar a aprovação do projeto em epígrafe.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2006.

IVO CORSI DA SILVA
Presidente

ADAILTON BORGES AMARO
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário